



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE SERVIDORES  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: 8504299-41.2026.8.06.0000

Área da Demanda: Gerência de Aquisições e Suprimentos

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

1.1. De acordo com as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD), foi identificada a necessidade de formação e aperfeiçoamento de servidores do TJCE, no que se refere ao tema Licitações e Contratos, com foco na aplicação da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, sendo essa a principal norma vigente para as contratações públicas. O aprofundamento em seus institutos é vital para evitar nulidades processuais e garantir a eficiência administrativa.

1.2. A necessidade decorre da atuação cotidiana da Gerência de Aquisições e Suprimentos na condução de processos licitatórios de diferentes naturezas e complexidades. Com as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, é imperativo que os servidores dominem os novos procedimentos eletrônicos, tipos de contratação e normas de gestão contratual.

1.3. Importante ressaltar que, com as constantes transformações da sociedade e com toda a complexidade do mundo jurídico e administrativo no serviço público (permanente criação ou atualização de leis, jurisprudência, doutrina, sistemas tecnológicos etc.) O Tribunal de Justiça não pode prescindir de cumprir as suas atribuições institucionais e oferecer cursos de qualidade, que sejam condizentes às necessidades de aprendizagem dos servidores.

1.4. Para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, estas últimas que contem com profissionais com expertise na área almejada, participação em eventos de renome nacional já consolidados ou cursos de capacitação que atendam as

necessidades elencadas.

1.5. Faz-se necessário contextualizar que a participação de servidores do TJCE em eventos nacionais é de suma importância, visto que são oportunidades singulares para atualização sobre as melhores práticas gerenciais embasadas no que há de mais novo no tocante a legislações e jurisprudências de Tribunais Superiores, prevenindo falhas, desperdícios de recursos ou ineficiência contratual. Além disso, participar de um evento nacional permite conhecer práticas adotadas por outros órgãos e entidades, promovendo a padronização e melhoria contínua dos processos internos, além de favorecer a troca de experiências com colegas de outras instituições e com especialistas, o que, potencialmente, pode gerar parcerias e soluções inovadoras.

1.6. Diante de todo o cenário exposto e considerando a elevada complexidade que envolve as atividades da área, torna-se indispensável que os profissionais responsáveis pelos processos licitatórios se mantenham em constante processo de atualização. Essa atualização deve abranger tanto os aspectos normativos quanto operacionais, sendo enriquecida pelo intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os diversos agentes que integram esse cenário profissional.

1.7. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.7.1. Periodicidade da necessidade: Necessidade oportuna, estando prevista no Plano de Contratação anual 2026, sendo incerta para momentos futuros.

1.7.2. Locais da execução: evento presencial externo, preferencialmente em Fortaleza/CE

1.7.3. Quantidade de serviço: 18 (dezoito) inscrições em evento que aborde o tema destinadas a servidores das unidades que atuam com Licitações e Contratos (SEADI, CONJUR, SGP e SETIN).

1.7.4. Disponibilidade dos serviços: A capacitação deve ocorrer de forma presencial.

1.8. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. A ausência desta contratação gera o risco de defasagem do capital intelectual do TJCE, frente à nova legislação, afetando a qualidade das contratações do órgão.

## **2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES**

2.1. Destaca-se que soluções relacionadas a contratações públicas foram providenciadas anteriormente, como as ações desenvolvidas em parceria com a INGEP, em 2024, sobre "Planejamento de Contratações Públicas, "Estudo Técnico Preliminar" e "Contratação Direta", bem como a participação dos servidores o Summit de IA nas contratações Públicas em 2025. Porém, devido às constantes evoluções na doutrina e jurisprudência relacionadas a compras públicas, complementos a essas ações de desenvolvimento precisam ser desenvolvidos.

2.2. Além disso, houve a realização de processos como o 8523449-09.2024.8.06.0000, contratação de curso sobre gestão e fiscalização de contratos, 8506116-41.2025.8.06.0000, contratação de inscrições

no evento 12º Contratos Week.

### **3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas e entendimento de que se trata de demanda única e específica, foi considerada para a solução da necessidade apresentada, os seguintes meios:

**3.1.1. Solução A:** Credenciamento realizado pelo TJCE;

3.1.1.1. Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, por meio de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

**3.1.2. Solução B:** Retardamento ou atendimento provisório;

3.1.2.1. O adiamento da solução ou o uso de soluções provisórias foi considerado, mas descartado. Isso porque são imprescindíveis ações que promovam melhorias, como maior celeridade, nos processos de aquisição do TJCE.

**3.1.3. Solução C:** Participação em cursos realizados por escolas de aprendizagem públicas.

3.1.3.1. A solução diz respeito à inscrição em cursos e oficinas ofertados por escolas de aprendizagem como a EGPCE e a ENAP.

**3.1.4. Solução D:** Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada.

3.1.4.1. A contratação de inscrições em evento nacional, de renome e reconhecido, já formatado e ofertado no mercado de forma consolidada, se mostra a melhor solução, visto que a capacitação possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada, possuindo um limite temporal condizente com o exigido na solicitação da demanda e se caracteriza por abranger elementos exigíveis para o atendimento da capacitação dos servidores.

3.2. Ao final da análise identificou-se que será necessário o aprofundamento do estudo da demanda, para que sejam identificados demais requisitos da presente contratação, a fim de se chegar na melhor solução, merecendo as soluções restantes um estudo mais aprofundado, para verificar sua viabilidade técnica e econômica.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Esta demanda se relaciona ao aperfeiçoamento de servidores, de modo que se mostra aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará 2030, pois a capacitação proposta tem como foco principal otimizar a execução, instrução e condução de processos de contratações públicas, promovendo o desenvolvimento dos servidores que atuam na elaboração dos processos licitatórios,

demanda está que está relacionada ao objetivo estratégico “**Aprimorar a Gestão de Pessoas**” além de “**Fortalecer a cultura de inovação e suas competências**”.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo é essencial ao adequado andamento das atividades desenvolvidos no TJCE no que diz respeito à aquisição e contratações de bens e serviços.

## **5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021-2030), visto que prevê o “**Aprimoramento de Gestão de Pessoas**”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente no Código da Contratação RDP-SGP\_2026-56.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A empresa deve estar legalmente válida e com as certidões de regularidade fiscal em dia;

6.2. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.3. A empresa ou profissional deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;

6.4. A empresa ou profissional deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

6.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.6.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por

infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.7. Caso seja contratada pessoa jurídica exigir-se-á, no momento da contratação, que a empresa apresente relação de integrantes de seu corpo técnico, obrigando-a a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

6.8. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de cursos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de cursos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

6.9. A empresa deverá ter capacidade de oferecer infraestrutura completa durante todo o evento, com capacitações realizadas por professores renomados regional ou nacionalmente, em local com segurança e de fácil acesso, contando com auditórios amplos, climatizados, confortáveis, equipados com tecnologia de ponta, material de suporte, além de proporcionar áreas de convivência que oportunizem momentos únicos de networking e integração entre os participantes.

## **7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

- 7.1.1. Datas de realização do evento, considerando o horizonte temporal em que a capacitação ofertada se apresenta;
- 7.1.2. Porte do evento;
- 7.1.3. Temática abordada;
- 7.1.4. Número de servidores na área demandante que atuam diretamente com os processos regidos pela Lei nº 14.133/21.

7.2. Diante dos levantamentos realizados junto às unidades do TJCE que atuam diretamente com processos regidos pela Lei nº 14.133/21, foi possível consolidar a necessidade de 18 (dezoito) inscrições. Para fins de memória de cálculo e dimensionamento da demanda, o quantitativo foi distribuído da seguinte forma, abstendo-se da nomeação prévia dos participantes para resguardar a flexibilidade do órgão em caso de substituições por questões de agenda, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência, sendo:

- 7.2.1. 5 (cinco) inscrições para a SEADI;
- 7.2.2. 6 (seis) inscrições para a CONJUR;
- 7.2.3. 2 (duas) inscrições para a SGP;
- 7.2.4. 5 (cinco) inscrições para a SETIN.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, ressaltando-se o fato de que a demanda se apresenta de forma única e específica.

**8.1.1. Solução C:** Participação em cursos realizados por escolas de aprendizagem públicas.

8.1.1.1. A solução diz respeito à inscrição em cursos e oficinas ofertados por escolas de aprendizagem como a EGPCE e a ENAP, entretanto não foram encontrados cursos que contemplassem as necessidades levantadas e os requisitos da contratação, como curso presencial, que possibilita maior interação entre tutor e aluno, além de abordar profunda e detalhadamente o conteúdo programático afeto à legislação de licitações e contratos públicos.

**8.1.2. Solução D:** Contratação de inscrições em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada;

8.1.2.1. Descrição da solução: Contratação de inscrições em evento nacional, de renome e reconhecido, já formatado e ofertado no mercado de forma consolidada.

8.1.2.2. Foi identificado o evento “4ª Edição do Congresso Nacional da Lei nº 14.133/2021”, com data prevista para os dias 10, 11 e 12 de junho, no Hotel Gran Mareiro, em Fortaleza/CE, a ser realizado pela empresa INSTITUTO PARTNER LTDA CNPJ: 42.912.077/0001-88.

8.1.2.2.1. O evento em questão trata-se de um congresso técnico voltado à temática de licitações e contratos administrativos, com foco na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.2.2. Assim, após análise do referido evento, verificamos que o evento em questão possui todos os requisitos compatíveis com a necessidade apresentada: limite temporal condizente com o exigido na solicitação da demanda e se caracteriza por abranger elementos exigíveis para o atendimento da capacitação dos servidores, conforme material de apresentação do evento, anexo a este estudo.

8.1.2.3. Dessa maneira, a solução abrange inscrições para o congresso, incluindo acesso à programação completa, material didático e certificação. O foco da contratação deverá seguir pelo gerenciamento de riscos em todas as etapas, desde o planejamento até a fiscalização contratual.

8.1.3. Assim, a contratação de inscrições em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada (solução D), se mostra a melhor solução, tendo em vista os argumentos acima levantados.

## **9. ESTIMATIVA DE VALOR**

9.1. Foi realizada consulta direta com a empresa INSTITUTO PARTNER LTDA CNPJ: 42.912.077/0001-88, a fim de se obter o valor estimado da contratação, a qual foi cotada em R\$ 76.140,00 (setenta e seis mil, cento e quarenta reais), podendo o valor ser atualizado no momento da elaboração do Termo de Referência (TR).

Descrição Resumida	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18 (dezoito) inscrições no evento “4º Congresso Brasileiro da Lei 14.133”.	Unidade	18	R\$ 4.230,00	R\$ 76.140,00

9.2. Outrossim, ainda no que diz respeito à justificativa de preço, o art. 23 da Lei 14.133/2021, § 4º, dispõe:

*§ 4º: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

9.3. Para fins de cumprimento da aludida exigência, foram realizadas pesquisas em sites oficiais de órgãos públicos e no PNCP, com o objetivo de verificar a conformidade do valor orçado com contratações semelhantes de outros órgãos públicos com a referida empresa. Ainda, buscando-se aprimorar a metodologia de pesquisa, focou-se principalmente em valores de inscrições para o 3º Congresso Brasileiro da lei 14.133, realizado em 2025 pela mesma empresa.

Órgão Contratante	Descrição resumida	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TJAC ( <a href="#">TR-2.pdf</a> )	Inscrição no 3º Congresso Brasileiro da 14.133	Participantes	5	R\$ 3.970,00	R\$ 19.850,00
STM ( <a href="https://www2.stm.jus.br/consulta_contrato/index.php/crtl_bu">https://www2.stm.jus.br/consulta_contrato/index.php/crtl_bu</a> )	Inscrição no 3º Congresso Brasileiro da 14.133	Participantes	226	R\$ 81.760,00	R\$ 18.682.800,00
DETRAN MT ( <a href="#">tr-14</a> )	Inscrição no 3º Congresso Brasileiro da 14.133	Unidade	4	R\$ 3.370,00	R\$ 13.480,00
CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ – FIOCRUZ ( <a href="#">Portal Nacional de Contratações Públicas</a> )	Pagamento de taxa de inscrição para participação no 3º Congresso Brasileiro da Lei 14.133/2021.	Unidade	1	R\$ 3.970,00	R\$ 3.970,00

MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO ( <a href="#">Portal Nacional de Contratações Públicas</a> )	Contratação empresa especializada na capacitação e treinamentos de agentes públicos em cursos livres por eventos presenciais, conforme a Lei nº 14.133/2021, "3º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133/2021", promovido pela empresa INSTITUTO PARTNER LTDA.	Serviço	1	<b>R\$ 3.970,00</b>	R\$ 3.970,00
AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO EST. DO CEARA ( <a href="#">Portal Nacional de Contratações Públicas</a> )	Inscrição da servidora desta Agência Reguladora, no 3º Congresso Brasileiro da 14.133 – Nova Lei de Licitações, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.	Unidade	1	<b>R\$ 4.500,00</b>	R\$ 4.500,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ ( <a href="#">Portal Nacional de Contratações Públicas</a> )	Pagamento de 05 (cinco) inscrições para participação de servidores deste TCE/CE no "3º Congresso Brasileiro da 14.133 – Imersão nas Contratações Públicas", que ocorrerá nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, na cidade de Fortaleza-CE, tal contratação encontra-se fundamentada no caput do art. 74, da Lei Federal 14.133/21.	Unidade	5	<b>R\$ 3.176,00</b>	R\$ 15.880,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ ( <a href="#">Portal Nacional de Contratações Públicas</a> )	Inscrição de um servidor deste Tribunal no "3º Congresso Brasileiro da Lei 14.133 – Imersão nas Contratações Públicas", que ocorrerá de 4 a 6 de junho de 2025, em Fortaleza/CE	Unidade	1	<b>R\$ 3.370,00</b>	R\$ 3.370,00
FUNDACAO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR (sub-rogado de FUNDACAO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR) ( <a href="#">Portal Nacional de Contratações Públicas</a> )	INSCRIÇÃO NO 3º CONGRESSO BRASILEIRO DA 14.133	Unidade	1	<b>R\$ 3.573,00</b>	R\$ 3.573,00
MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARA ( <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/05018916000192/2025/10">https://pncp.gov.br/app/editais/05018916000192/2025/10</a> )	Contratação, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com a participação no "3º congresso brasileiro da 14.133"	Unidade	1	<b>R\$ 3.970,00</b>	R\$ 3.970,00

9.4. Também foram analisados os seguintes aspectos para validação do preço:

9.4.1. Inclusão de material didático, certificado, acesso integral à programação e plataforma de interação;

9.4.2. Condições especiais concedidas ao órgão, com valores praticados equivalentes aos

cobrados de outras instituições públicas;

9.4.3. Comparação com eventos similares disponíveis no mercado, confirmando o custo-benefício da proposta apresentada.

9.5. Além disso, junto à instituição promotora da capacitação em questão, serão solicitados demais notas de empenho e documentos oficiais emitidas por outros órgãos públicos, além de nota(s) fiscal(is) emitida(s) por entidade(s) privada(s), como forma de embasar valor proposto e cumprir a exigência legal.

9.6. Dessa forma, fim de justificar o preço contido na proposta acostada aos autos, é imperioso registrar que este é compatível com o ofertado ao mercado de forma geral no site do evento.

9.7. Portanto, na análise da possibilidade de atendimento desta demanda, bem como a forma de contratação e ingerência legal no que diz respeito à justificativa de preço, a contratação se mostra adequada, razoável e benéfica para o Tribunal de Justiça do Ceará.

## 10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea f da Lei retromencionada, conforme se segue:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

10.2. A partir das informações supracitadas, conclui-se que na presente contratação tem-se a inexigibilidade de licitação em função da inviabilidade de competição por “notória especialização” da empresa supracitada na área de cursos com a temática da Lei 14.133/21.

10.3. Sabe-se que, consoante a doutrina, um notório especialista é o profissional ou empresa que “no campo de sua especialidade”, a partir do histórico de suas realizações, possui elevado grau de

respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que “se permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

10.4. Nessa toada, a notoriedade de qualquer profissional ou empresa na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica etc., atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e plena satisfação do objeto.

10.5. Neste caso, a solução escolhida tomou como base os aspectos do serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notória capacidade da empresa a contratar como pessoa jurídica o Instituto Partner LTDA, que é o único promotor do evento, sendo a organização exclusiva detentora dos direitos de realização do congresso, não havendo possibilidade de competição. A reputação da empresa, aliada à qualidade dos eventos promovidos, à seleção criteriosa dos palestrantes e ao reconhecimento nacional da iniciativa, justifica a sua escolha.

10.6. A empresa é reconhecida pela sua notória especialização na promoção de eventos voltados à área jurídica e de gestão pública, especialmente em temáticas relacionadas à nova Lei de Licitações e Contratos. O histórico da empresa inclui parcerias com tribunais, ministérios públicos, escolas de governo e órgãos da administração direta e indireta.

10.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

## **11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

11.1. A presente contratação será executada por inexigibilidade de licitação, diz respeito a serviços de natureza indivisível, por se tratar de único item do objeto, em que a prestação do serviço ocorrerá em período fixado e sem interrupção, a ser ministrado por profissionais especializados na área, que atuam em uma empresa que é referência de qualidade no mercado, para o melhor aproveitamento do participante, ficando justificado o não parcelamento da solução.

## **12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. A solução indicada permitirá que, ao final da capacitação, os servidores sejam capazes de:

12.1.1. Conhecer e apreender conceitos e práticas que auxiliem o processo de contratação no cenário da Administração Pública;

12.1.2. Identificar como a Lei 14.133 se posiciona diante das novas tecnologias da informação, no ecossistema de compras públicas;

12.1.3. Identificar os elementos necessários à contratação com excelência (eficácia e eficiência);

12.1.4. Preparar especificações técnicas e termos de referência adequados às normas técnicas e em conformidade com a legislação vigente;

12.1.5. Reduzir o tempo na elaboração de especificações, estudos técnicos e termos de referência;

12.1.6. Aprimorar os processos de controle da gestão de compras.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, haja vista que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.

13.2. Será necessário, contudo, providenciar o pagamento das inscrições em tempo hábil, com certa antecedência à data de início do evento.

13.3. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário que o fiscal da contratação seja servidor do quadro do TJCE e atue como interessado na demanda pretendida.

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

### **15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.

15.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.

15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

### **16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO**

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.2. Resolução CNJ nº 192, de 8 de maio de 2014 (dispõe sobre a Política Nacional de Formação de Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário).

## **18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado a contratação de 18 (dezoito) inscrições no 4º Congresso Brasileiro da 14.133, a ser realizado nos dias 10, 11 e 12 de junho de 2026, pelo INSTITUTO PARTNER LTDA.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Equipe de Planejamento:

Cilene Costa dos Santos

Gerente de Aquisições e Suprimentos

Kelson Rubens De Sousa Oliveira

Francisca Walessa da Silva Nunes  
Técnica Judiciária - Coordenadoria Pedagógica

Ticiano Mota Sales  
Diretora do Centro de Formação de Servidores



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA WALESSA DA SILVA NUNES**, **Servidor**, em 20/03/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES**, **Gestor de Unidade**, em 20/03/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KELSON RUBENS DE SOUSA OLIVEIRA**, **Servidor**, em 20/03/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS**, **Gestor de Unidade**, em 20/03/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0609909** e o código CRC **64C99E0D**.